



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000449/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS	
Em: 03/12/2025	
José Márcio Lopes Guedes	
PRESIDENTE	

**Autoriza a circulação de ônibus intermunicipais, interestaduais e de fretamento nas vias de acesso exclusivas para ônibus urbanos municipais no trecho compreendido entre a Avenida JK (próximo à Becton Dickinson – BD) e a Avenida Brasil esquina com a Avenida Rio Branco, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** - Fica autorizada a circulação de ônibus intermunicipais, interestaduais e de fretamento nas vias de acesso destinadas ao transporte coletivo urbano municipal, no trecho compreendido entre:

- I - Avenida JK, nas proximidades da empresa Becton Dickinson (BD);
- II - Avenida Brasil, até a esquina com a Avenida Rio Branco.

**Art. 2º** - A autorização prevista no art. 1º tem por finalidade:

- I - melhorar a fluidez do tráfego geral;
- II - reduzir pontos de parada e congestionamentos na malha viária principal;
- III - garantir maior segurança e organização para o transporte regular e de fretamento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de trânsito e transporte, deverá:

I - regulamentar os horários, limites operacionais e critérios de circulação dos veículos autorizados;

II - realizar a sinalização adequada no trecho;

III - estabelecer ações de fiscalização conjunta com órgãos estaduais e federais, quando necessário.

**Art. 4º** - Fica facultado ao Executivo implementar medidas adicionais de controle, como credenciamento prévio, identificação visual dos veículos, definição de pontos de parada e monitoramento eletrônico.

**Art. 5º** - A autorização ora concedida não gera exclusividade e poderá ser revista ou



suspensa temporariamente por razões de segurança, obras viárias, grandes eventos ou alterações no planejamento de mobilidade urbana.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de dezembro de 2025.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
Vereador Marlon Siqueira - MDB

